

Supplicante, para se representar á S. Mag.^o Imperial o que fôr conveniente.

Entrarão finalmente em discussão os requerimentos de Thomé Ferreira de Almeida, Mariano Antonio de Moraes, e outros sobre os limites da Freguezia de S.^{ta} Izabel com a Villa de Jacarehy; e á vista das informações, a que se procederão, e Documentos que forão presentes, deliberou-se, que subsistão os limites designados, pelo Ex.^{mo} Snr' Bispo Diocesano, e entre ambas as Freguezias, principiando da ponte da Figueira sobre o Rio Paratchy em linha recta ao Rio do Peixe, e como os Supplicantes se achão dentro dos mesmos, deverão ficar pertencendo á Villa de Mogi das Cruzes, como já foi resolvido pelo Ex.^{mo} Conselho, até a nova divisão geral das Freguezias.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

M.^{cl} Bp.^o

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga

Jozé Arouche de Toledo Rendon

Joaq.^m Mariano Galvão

Joze Joaq.^m Cezar de Serqr.^a

J.^e Pedro Galvão

107.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 20 DE AG.^{to} DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho, e aberta a Sessão, foi lida e aprovada a Acta da antecedente.

Foi presente a informação da junta da Fazenda sobre o requerimento de Thomaz de Molina, em que pede o pagamento de 85:357\$994 rs. que se lhe resta das chapinhas que contratára com a mesma Junta, a qual declara não o poder verificar em observancia da Provisão do Thesouro Nacional de 29 do mez pp, que terminantemente manda esperar pela ulterior deliberação de S. M. o Imperador sobre a validade do referido contracto, transmittindo os esclarecimentos exigidos quanto as circumstancias, em que se achão as finanças da Provincia: entrou portanto em discussão este objecto assas importante pelo que respeita a melindroza situação, em que se acha a Junta da Fazenda por não poder continuar a satisfazer todas as despesas effectivas quanto mais



as extraordinarias, e o Governo da Provincia em responder pela segurança Publica, que certamente poderá soffrer alteração, faltando-se com os devidos e regulares pagamentos á Tropa, maximé na situação actual de carestia de todos os generos da primeira necessidade, e avultado preço, á que tem chegado, e sem involver-se na longa analyse do sentido litteral da ordem que authorizou a cunhar-se a moeda de cobre para ver se tem ou não havido algum excesso, só pensa maduramente, que se no anno de 1825, em que se obteve aquella concessão não erão bastantes as rendas ordinarias da Provincia para acudir as suas despesas, como o Governo então comprovou pelo Balanço que enviou, e por isso conseguiu poder-se cunhar 20:000\$ rs. em chapinhas de cobre, muito menos hoje, que pela entrada de Tropas vindas da Campanha do Sul tem sido hum acto de justiça o pagamento de soldos, e fardamentos ali vencidos, e sua continuação, de maneira que só as despesas em objectos militares, se calculão em mais de 200:000\$ rs., accrescendo á isto que aquellas que dizem respeito á Colonia Alemãa tem montado e quasi 45:000\$ rs. por anno, ao mesmo tempo que pela extincção de varios Tributos, e de não estar em perfeito andamento o novo methodo de Administração, e arrecadação das rendas, ellas tem soffrido não pequena diminuição, resultando de tudo isto, que a sua receita applicada para as despesas geraes hé de 409:580\$090 rs. por isso que algumas outras contribuiçoens tem por Lei privativa applicação, e dellas não deve a Junta lançar mão para outros objectos, e a despesa da provincia montando em 622:599\$130 rs. he evidente faltar para preencher o deficit annualmente a quantia de 213:979\$040 rs. em hum estado tal de apuro salta aos olhos a absoluta necessidade de encher-se este vazio pela unica maneira que hé possível nas circumstancias prezentes, afim de evitar-se os males, q' de xofre podem cahir sobre a Provincia, pois que hé de justiça, e utilidade Publica, que o Governo faça verificar regularmente o pagamento dos soldos a tres Corpos de 1.^a Linha de mesma Provincia, e que até o fim do corrente anno realize o do subsidio aos Colonos gente, que com algumas excepções, tem mostrado sempre hum espirito inquieto, e que por óra só tem este unico recurso para sua subsistencia; não tendo menos direito ao effectivo pagamento de seus ordenados os Empregados Civis, e Ecclesiasticos, inclusivé os do Curso Juridico, cujos vencimentos montão por óra a quasi 17:000\$000 rs., alem das obras no Edificio, e utensilios, hindo tambem em grande progresso as despesas da Provincia pelo augmento de reformas entre a officialidade, e mais praças que voltarão invalidas da Campanha do Sul, e meios soldos concedidos as viuvas de Militares conforme a Lei que os garante: estas e outras muitas razoes, que são obvias, fazem com que esteja o Ex.^{mo} Conselho na convicção de que a graça concedida de cunhar-se 20:000\$ rs. annualmente, he insufficiente remedio para acudir as urgencias da Provincia, a qual se acha demais sobre carregada com a divida passiva de 297:000\$ rs. liquidada até 30 de Junho de 1828, e que por tanto hé de absoluta necessidade para a

conservação da boa ordem, manutenção da tranquillidade Publica, e mesmo para decôro da Nação, afim de que os seus Empregados não pereção de miséria, ou que sendo arrastados a prevaricações, se tornem puníveis, o que cumpre prevenir, que mui respeitosamente se pessa á S. M. o Imperador a permissão de cunhar-se mais 20:000\$ rs. de emprego, pois que desta sorte, e sendo de esperar algum-aumento nas rendas, se poderá acudir as despesas indispensaveis, ficando portanto a cargo de Sr. Vice Presidente levar esta representação a Imperial Presença do Mesmo Augusto Senhor, acompanhada dos Documentos transmittidos pela Junta. Em quanto a pertença do dito Thomas de Molina entende o Ex.^{mo} Conselho, que, como elle satisfaz pela sua parte ao contrato, resultará grande mingua ao credito da Junta da Fazenda se faltar a boa fé, a que rigorosamente se acha obrigada, e prejuizo aos interesses da mesma Fazenda, por isso que nas occasioens de urgencia ninguem quererá celebrar com ella qualquer contrato; quando obtida permissão de cunhar-se duplicada quantia, como se pede, são necessarias as chapinhas que restão, e podem ser cunhadas para pagamento do dito Molina; e as mais applicadas ás despesas da Provincia, o que tudo redunda em beneficio da mesma Fazenda, e do Publico, que longe de ter superabundancia, antes soffre grande falta desta moêda, porem o mais acertado será sempre aquillo que S. M. I. Resolver.

Vista a resposta do Mestre Lourenço Hultegren, convindo em fazer as obras, de que precisa o forno alto da Fabrica de ferro do Ypanema, e encarregar-se da fundição no presente anno debaixo das seguintes condições = 1.^a que o Administrador da Fabrica dará em tempo todos os generos precizos para a dita fundição, e os auxilios que elle pedir: 2.^a não se engerir nas fundições, nem com os escravos necessarios ao mesmo fim: 3.^a que vencerá o Sallario de 2\$000 rs. por dia incluzivé os Domingos e Dias Santos desde aquelle, em que principiar o concerto do Forno até o fim da fundição, sendo pago pela Administração de Sorocaba, para evitar-se a demora que tem soffrido: 4.^a finalmente, que se lhe pagará o alugel de quatro animaes para o seu transporte desta Cidade a Fabrica; conformou-se o Ex.^{mo} Conselho com estas condições, e deliberou, que se expedissem as necessarias ordens ao Administrador para observa-las pela sua parte, ordenando-se alem disto, que sem embaraçar ao dito Mestre no trabalho de que vai ser encarregado observe cuidadosamente a sua marcha, e dê parte promptamente ao Governo do que notar, e lhe parecer conveniente, e ao referido Mestre se recomende, que no cazo de achar opposição no Administrador reprezente igualmente.

Tendo o Juiz Ordinario da Villa de Castro remettido o Processo, que formára contra o Capitão-mór respectivo por crime em razão do seu exercicio, pronunciando-o á prizão, e vendo-se não ter o d.^o Juiz observado neste negocio a marcha estabelecida pela Provisão do Conselho Supremo Militar de 28 de Março de 1821, foi deliberado, que se



lhe devolva o mesmo Processo, para que admittendo ao referido Capitão-mór a livramento execute o determinado naquella Provisão, appellando ex officio da sua sentença qualquer que ella seja, e remettendo então os auttos de appellação a este Governo, por cujo intermedio devem subir ao Supremo Conselho Militar como ultima Instancia, e para o que se lhe envie por copia a supra citada Provisão.

Entrou em discussão o Requerimento de varios moradores da Villa de Ubatuba pedindo a mudança da Estrada na Serra, como já fora indicado pelo Ouvidor da Comarca em Correição, e tendo-se em vista o que este respeito Determina S. M. O Imperador pela Portaria de 21 de Novembro do anno pp, se deliberou, que o dito Requerimento seja enviado á Camara respectiva para encarregar ao Inspector da obra nomeado pelo dito Ouvidor, conjuntamente com dous Cidadãos intelligentes a execução do art.º 3.º da Lei de 29. de Agosto de 1828, de que se deverá remetter copia, visto não haver Official Engenheiro, á quem se encarregue este trabalho, incumbindo-se á dita Camara do mais que nella se determina, sobre convidar empresarios, empenhando todo o seu zelo, para que elles se prestem, e participará depois as condições, que apresentarem, remettendo a planta, plano, e orçamento da obra.

Ouvindo o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente o parecer do Ex.^{mo} Conselho sobre a representação do Capitão-mór da Villa de Lorena, relativamente as difficuldades que se offerecem no fornecimento de cavalgaduras aos Militares, que são mandados em diligencia á Corte, julgou o mesmo ser conveniente pedir decizão á S. M. O Imperador.

Levantou-se a Sessão as 2 horas da tarde: e eu Joaquim Flor.º de Toledo Secrtr.º do Gov.º a fiz escrever.

M.^{ei} Bp.º

Ant.º Bernardo Bueno da Veiga.

Jozé Joaq.^m Cezar de Sergr.º

Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacd.º

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto

108.ª SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 27 DE AGOSTO DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho, aberta a Sessão, e estando approvada a Acta antecedente, foi prezente o officio do Capitão-mór Bento Paes de

